

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RJ002338/2016  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 10/11/2016  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR024402/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46215.081133/2016-20  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/06/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI**, CNPJ n. 33.955.956/0001-04, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA;

E

**SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE TELEMARKETING TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTERJ**, CNPJ n. 10.610.398/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, dos trabalhadores em empresas interpostas em que se forme o vínculo do emprego, direta, indireta ou solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas enquanto tomadoras de serviços e dos demais trabalhadores em atividades econômicas idênticas, similares e/ou conexas com atividades de Telecomunicações, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Telefonia Móvel Celular, Serviços Troncalizados de Comunicação, Radiochamadas, Projeto, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, incluídos os operadores de telemarketing contratados ou prestadores de serviços nas empresas de telecomunicações, com abrangência territorial em Angra dos Reis/RJ, Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Barra do Pirai/RJ, Barra Mansa/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cantagalo/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Engenheiro Paulo de Frontin/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Itatiaia/RJ, Japeri/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mendes/RJ, Mesquita/RJ, Miguel Pereira/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Paraty/RJ, Paty do Alferes/RJ, Petrópolis/RJ, Pinheiral/RJ, Pirai/RJ, Porto Real/RJ, Quatis/RJ, Queimados/RJ, Resende/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio Claro/RJ, Rio das Flores/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, São Gonçalo/RJ,

**Comentado [1]:** <!--[if gte mso 9]>

```
<xml>
<w:WordDocument>
<w:View>Print</w:View>
<w:Zoom>100</w:Zoom>
<w:DoNotOptimizeForBrowser/>
</w:WordDocument>
</xml>
<![endif]-->
```

São João de Meriti/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ, Valença/RJ, Vassouras/RJ e Volta Redonda/RJ.

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL MÍNIMO PARA JORNADA DE TRABALHO DE 180 HORAS**

O piso salarial mínimo dos empregados sujeitos a jornada de trabalho de 180 h, a partir do dia 1º de abril de 2016, será de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

**Parágrafo Primeiro:** Para jornadas de trabalho inferiores a 180h o pagamento do piso salarial poderá ser proporcional.

**Parágrafo Segundo:** O piso salarial mínimo para os empregados das **EMPRESAS** participantes de licitação perante os órgãos estabelecidos na Lei 8.666/93 (administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deverão observar o cumprimento do piso salarial instituído pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS**

Aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho incidirá o reajuste de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento) sobre os salários e benefícios praticados em 31/12/2015, sendo concedido 6% (seis por cento) de reajuste em 1º de abril de 2016 e 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) em 1º de novembro de 2016, exceto para os trabalhadores que estejam recebendo o piso salarial conforme cláusula terceira, os ocupantes de cargos de direção, gerência e coordenação, devendo ser respeitada a política interna e nomenclatura de cargo de cada empresa.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As **EMPRESAS** efetuarão o pagamento dos salários até o 5º (quinto) dia útil de cada mês trabalhado.

**Parágrafo Primeiro:** As **EMPRESAS** fornecerão contracheques aos empregados, constando a identificação da Empresa, a discriminação de salário, horas extras, adicionais, benefícios, valor do depósito mensal-FGTS e os descontos efetuados.

**Parágrafo Segundo:** Sempre que solicitado pelos empregados, caberá às **EMPRESAS** efetuar a revisão dos cálculos salariais e, se confirmado engano, efetuar o pagamento da diferença devida em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data da solicitação do empregado.

### **Descontos Salariais**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS EMPREGADOS**

As **EMPRESAS** poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, valores relativos à alimentação; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando

os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO ABONO INDENIZATÓRIO**

Por liberalidade das **EMPRESAS**, será pago o abono indenizatório, em até 10 (dez) dias após a aprovação da proposta patronal, no valor de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) para os trabalhadores que percebem o piso, pelas **EMPRESAS** que não praticaram o reajuste deste desde janeiro/2016. O abono poderá ser pago de forma proporcional ao período trabalhado nos meses de janeiro/fevereiro/março de 2016, admitida a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Em relação aos trabalhadores que percebem acima do piso, será concedido abono indenizatório correspondente a 18% (dezoito por cento) sobre o salário praticado em 31/12/2015, podendo ser aplicado de forma proporcional ao período trabalhado nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2016 – admitida a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho - observado o valor mínimo de R\$280,00 (duzentos e oitenta reais) a ser concedido para este fim.

**Parágrafo Segundo:** Os valores pagos a título de abono indenizatório não têm caráter remuneratório e consequentemente não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos TRABALHADORES e, portanto, sobre os mesmos, não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

As **EMPRESAS** efetuarão o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, de acordo com a Lei ou em condições mais benéficas, a todos os trabalhadores, no momento do pagamento das férias a serem gozadas, mediante solicitação prévia, respeitando a opção dos trabalhadores que não desejarem receber adiantamento.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINARIAS**

As horas extras semanais, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as horas extras realizadas nas folgas, domingos e feriados, exceto na hipótese de escala de revezamento quando pagas, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Único:** As horas extras habituais serão integradas para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR's e demais verbas de cunho salarial, sendo que para o cálculo das férias, 13º salário e demais verbas de cunho salarial, será considerada a média percebida nos últimos 12 (doze) meses.

#### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORA NOTURNA**

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), entendendo-se como tal, o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até as 5:00 horas do dia seguinte, computando-se, para tanto, a hora de trabalho a cada 52:30 minutos, nos termos do artigo 73 da CLT, ou aplicação do percentual de 37,14% (trinta e sete vírgula quatorze por cento) sobre a hora normal, como forma alternativa, apenas para fins de incidência do aludido adicional.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS/2015**

Fica estabelecido para a percepção da PLR/2015 o valor mínimo de R\$190,00 (cento e noventa reais), proporcional ao período trabalhado. A meta será a medição do absenteísmo de 22 de fevereiro/2016 a 31 de março/2016, da seguinte forma: 0 (zero) faltas corresponde à percepção de R\$190,00 (cento e noventa reais); 01 (uma) falta corresponde a 50% (cinquenta por cento) do *target*; 02 (duas) faltas correspondem a 20% (vinte por cento) do *target*; e no caso de 03 (três) faltas, não haverá percepção de valor correspondente à PLR.

**Parágrafo Único:** Os critérios de elegibilidade seguirão os mesmos estabelecidos no último Acordo Coletivo de PLR firmados pelas EMPRESAS.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE REFEIÇÃO/ VALE ALIMENTAÇÃO**

As EMPRESAS fornecerão aos empregados, vale refeição/vale alimentação, conforme quadro abaixo:

**Parágrafo Primeiro: Respeitado o valor estipulado na CCT/2015 bem como o praticado atualmente pelas EMPRESAS,** para os empregados com jornada de 180 horas/mês, ou seja, superior a 4 (quatro) e até 6 (seis) horas diárias, o valor facial do vale refeição ou alimentação não poderá ser inferior a R\$ 6,89 (seis reais e oitenta e nove centavos) a partir de 1º de abril de 2016, nem inferior a R\$ 7,23 (sete reais e vinte e três centavos) a partir de 1º de novembro de 2016. Para os empregados que percebam valor superior em dezembro de 2015, deverá ser aplicado o reajuste de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), sendo concedido 6% (seis por cento) em 1º de abril de 2016 e 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) em 1º de novembro de 2016, utilizando como base o valor facial praticado em dezembro de 2015.

**Parágrafo Segundo: Respeitado o valor estipulado na CCT/2015 bem como o praticado atualmente pelas EMPRESAS,** para os empregados com jornada de 7 horas e 12 minutos diários, o valor facial do vale refeição ou alimentação não poderá ser inferior a R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavo) a partir de 1º de abril de 2016 nem inferior a R\$ 9,23 (nove reais e vinte e três centavos) a partir de 1º de novembro de 2016. Para os empregados que percebam valor superior em dezembro de 2015, deverá ser aplicado o reajuste de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), sendo concedido 6% (seis por cento) em 1º de abril de 2016 e 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) em 1º de novembro de 2016, utilizando como base o valor facial praticado em dezembro de 2015.

**Parágrafo Terceiro: Respeitado o valor estipulado na CCT/2015 bem como o praticado atualmente pelas EMPRESAS,** para os empregados com jornadas de 220 horas/mês, o valor facial do vale refeição ou alimentação não poderá ser inferior a R\$ 14,26 (quatorze reais e vinte e seis centavos) a partir de 1º de abril de 2016 nem inferior a R\$ 14,97 (quatorze reais e noventa e sete centavos) a partir de 1º de novembro de 2016. Para os empregados que percebam valor superior em dezembro de 2015, deverá ser aplicado o reajuste de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), sendo concedido 6% (seis por cento) em 1º de abril de 2016 e 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) em 1º de novembro de 2016, utilizando como base o valor facial praticado em dezembro de 2015.

**Parágrafo Quarto:** Os valores acima estipulados não têm caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporarão, em hipótese alguma, ao salário dos trabalhadores, não havendo, inclusive, sobre o montante, incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

**Parágrafo Quinto:** Fica garantido aos empregados a possibilidade de escolher o recebimento do benefício na forma de Vale Alimentação ou Refeição, devendo fazer a opção por escrito perante a EMPRESA.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

As **EMPRESAS**, em face de determinação legal, fornecerão aos seus trabalhadores o vale transporte necessário ao deslocamento residência - trabalho e trabalho – e residência, exclusivamente para os dias trabalhados, com possibilidade do pagamento em espécie.

**Parágrafo Único:** Ficam garantidos os vales-transporte de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao empregado que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não-contínua com sua jornada normal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORÁRIOS DE TRANSPORTE**

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, caso a **EMPRESA** não forneça transporte próprio, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público.

**Parágrafo Único:** Aos empregados que, por exigência operacional de situação extraordinária, necessitem se deslocar da residência para o trabalho ou do trabalho para a residência no horário compreendido entre 00:00 horas e 5:00 horas, a **EMPRESA** assegurará alternativa de transporte, sem custo para os mesmos, ficando nesses casos desobrigada de fornecer vale-transporte.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA**

As **EMPRESAS** manterão os planos de Assistência Médica atualmente praticados sem prejuízo da formação de um grupo de trabalho, em até 90 dias da assinatura da CCT, para estudar a possibilidade de instituir plano de assistência médica/odontológica complementar unificada.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE/ REEMBOLSO**

As **EMPRESAS** que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) empregadas e que não tenham creche própria, deverão conceder auxílio-creche no valor de R\$ 146,90 (cento e quarenta e seis reais e noventa centavos) para filhos de até 38 (trinta e oito) meses de idade, a partir de janeiro de 2016, valor este o qual será aplicado o reajuste de 11,28% (onze vírgula vinte e oito por cento), sendo 6% (seis por cento) em 1º de abril de 2016 e 5,28% (cinco vírgula vinte e oito por cento) em 1º de novembro de 2016, perfazendo, desta forma, o montante de R\$155,71 (cento e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos) a ser concedido em 1º de abril de 2016 e aquele de R\$163,47 (cento e sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) em 1º de novembro de 2016.

**Parágrafo Único:** Todos os meses o funcionário deverá apresentar o Recibo de Auxílio Creche disponibilizado pela empresa junto com a cópia do RG ou CPF do prestador de serviços.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL**

As **EMPRESAS** manterão Seguro de Vida e Auxílio Funeral, para todos os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

É vedado às **EMPRESAS** firmarem contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados na mesma função.

#### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PROMOÇÕES**

A promoção de trabalhador para cargo de nível superior ao exercido comportará um período experimental que não poderá exceder a 90 (noventa) dias, sendo que será garantido ao trabalhador promovido para função ou cargo sem paradigma, após o período de experiência previsto nesta cláusula, um aumento salarial, conforme política de cargos e salários da empresa para a função.

**Parágrafo Único:** Findo o período experimental de que trata o *caput* tem o empregado o retorno ao cargo anterior assegurado acaso não atenda às expectativas ou por iniciativa própria, sem que essa conduta resulte em assédio moral ou causa de rescisão por justa causa, do contrato de trabalho por culpa ou dolo do empregador.

#### **Política para Dependentes**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECONHECIMENTO DOS DIREITOS PARA OS TRABALHADORES EM UNIÃO HOMOAFETIVA**

Fica assegurado aos (às) trabalhadores (as) em união homoafetiva, reconhecida de forma legal, a garantia de todos os direitos previstos no presente instrumento na sua integralidade, de forma a facilitar o resguardo dos interesses de seus companheiros (as) e dependentes reconhecidos na forma legal.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado desde já que as **EMPRESAS** envidarão esforços para garantir o direito do (a) trabalhador (a) em utilizar o nome social e se vestir como se identifica.

#### **Estabilidade Mãe**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

Fica assegurada à empregada gestante a garantia do emprego, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto. Art.10, inciso II, letra b do ADCT/CRFB.

#### **Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS AO TRABALHADOR AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO**

Ao empregado afastado do serviço por acidente de trabalho, percebendo o benefício previdenciário respectivo, por mais de 15 (quinze) dias, será garantido emprego ou salário, a partir da alta médica, pelo período de 12 (doze) meses, além do aviso-prévio previsto em lei.

**a)** Dentro do prazo limitado nesta garantia, estes trabalhadores não poderão ter seus contratos de trabalho rescindidos pelo empregador, nos termos da legislação aplicável.

**b)** Os trabalhadores garantidos por esta cláusula se obrigam a participar dos processos de readaptação às novas funções indicadas pelas **EMPRESAS**.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Fica garantido o emprego durante o período de 12 (doze) meses que antecede a data de aquisição do direito à aposentadoria (integral ou proporcional) ao empregado que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de trabalho na mesma **EMPRESA**.

**Parágrafo Único:** Para fazer jus à garantia prevista no *caput*, o empregado deverá comunicar, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos das **EMPRESAS**, comprovando, documentalmente, o preenchimento dos requisitos concernentes ao tempo de contribuição e, se necessário, de idade, suficientes para aquisição do direito.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO**

As jornadas de trabalho de empregados integrantes de categorias profissionais diferenciadas e regulamentadas serão fixadas, conforme previsto em legislação específica:

**a)** ANEXO II da NR-17: Operadores de Teletendimento ou Telemarketing, jornada máxima de 6 (seis) horas diárias ou 36 (trinta e seis) horas semanais, com intervalo de 20 (vinte) minutos para alimentação, 2(duas) pausas de 10 (dez) minutos para descanso, sem prejuízo das demais pausas previstas.

**b)** Decreto 5598/2005, art. 18: Aprendizes jornada máxima de 6 (seis) horas diárias ou, após a conclusão do ensino fundamental e para fins de aprendizagem teórica, 8 (oito) horas diárias, observado o intervalo para alimentação/descanso previsto no art. 71 da CLT.

**Parágrafo Primeiro:** Os demais empregados serão contratados para jornadas de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com intervalo para refeição e descanso de 1 (uma) hora diária, conforme previsto no art. 71, da CLT.

**Parágrafo Segundo:** É permitida a compensação da jornada de trabalho decorrente da supressão do trabalho aos sábados.

**Parágrafo Terceiro:** As **EMPRESAS** ficam obrigadas a fazer constar, no Contrato Individual de Trabalho e/ou nos Aditivos ao Contrato Individual de Trabalho, a duração e forma de cumprimento da jornada de trabalho.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSFERÊNCIA DE JORNADA DE 4 HORAS PARA 6 HORAS**

Os trabalhadores em jornada de 4 (quatro) horas que desejarem transferência para jornada de 6 (seis) horas do mesmo serviço que estão cumprindo, há mais de 6 (seis) meses, em jornada reduzida, terão prioridade na mudança de carga horária.

**Parágrafo Único:** Os trabalhadores interessados no acréscimo da jornada deverão inscrever-se, conforme procedimentos específicos de cada **EMPRESA**, indicando a mudança desejada, bem como o turno de preferência.

### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO**

As interrupções do trabalho que independam da vontade do empregado não poderão ser compensadas posteriormente, ficando-lhe assegurada a remuneração.

### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SISTEMA DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

As **EMPRESAS** poderão adotar sistemas alternativos ou eletrônicos de controle da jornada de trabalho, conforme previsto nos Arts. 1º e 2º da Portaria nº 373, de 25 de Fevereiro de 2011 (DOU de 28/02/2011 Seção I pág. 131).

**Parágrafo Único:** Optando pelo sistema alternativo, as **EMPRESAS** deverão disponibilizar ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo, sob pena de invalidação.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FOLGAS SEMANAIS, ESCALA DE REVEZAMENTO E PLANTÃO**

A folga semanal sem dia da semana pré-definido, não poderá ser concedida em dia feriado, sob pena de ser devida outra folga compensatória ou as horas extras correspondentes.

**Parágrafo Primeiro:** Os trabalhadores que cumprem escala de revezamento, escala de plantão e trabalham em dias considerados feriados, terão direito ao mesmo número de folgas concedidas, no mês, àqueles trabalhadores que não se sujeitam à escala de revezamento.

**Parágrafo Segundo:** As **EMPRESAS** manterão esquema de revezamento de plantão nas festividades de Natal e Ano Novo, de tal forma que os trabalhadores tenham folga garantida em uma delas.

### **Férias e Licenças Licença Adoção**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA PARA ADOTANTES**

As **EMPRESAS** concederão idêntico tratamento relativo à licença maternidade/paternidade remunerada, bem como garantia de emprego, conforme previsto na Cláusula 19ª à empregada que detiver a guarda judicial ou adotar criança de até 12 (doze) anos.

**Parágrafo Único:** A licença maternidade/paternidade remunerada, bem como a estabilidade dos empregados será concedida, mediante apresentação do termo de adoção ou guarda judicial da criança.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PARA TRABALHADORES(AS) VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

As **EMPRESAS** abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho concederão licença remunerada de 2 (dois) dias, mediante a apresentação do Boletim de Ocorrência emitido pela autoridade policial competente, para os (as) trabalhadores (as) que venham a ser vítimas de violência doméstica.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA**

As **EMPRESAS** se comprometem a adotar medidas de segurança e proteção ao trabalho quanto a riscos existentes nos ambientes de trabalho, em especial as definidas na NR-10 e na NR-33, de forma a reduzir ou neutralizar os riscos de acidentes ou doenças do trabalho, bem como informar às empresas por elas contratadas para prestação de serviços da obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança e proteção ao trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** As **EMPRESAS** deverão, nos termos da NR-5, convocar eleições para a escolha de representantes de empregados na CIPA, no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos em curso, bem como, comunicar o início do processo eleitoral ao **SINTEEL-RJ**, publicar e divulgar o edital de convocação em locais de fácil acesso e visualização, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em curso.

**Parágrafo Segundo:** Aos Membros eleitos para compor a CIPA, será garantida a estabilidade no emprego até 1 (um) ano após o final do mandato.

### **Exames Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA**

As **EMPRESAS** manterão a realização de exames periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual, fornecendo cópia de todos os resultados aos empregados.

**Parágrafo Único:** As **EMPRESAS** buscarão a contínua melhoria das condições de trabalho e segurança do trabalhador, respeitando integralmente as disposições contidas no Anexo II da NR17 e demais portarias expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ENTREGA DE ATESTADOS MÉDICOS**

Entrega em até 72 horas a contar do início da jornada do dia seguinte da emissão do atestado, podendo ser entregue por terceiro em caso de incapacidade de locomoção no mesmo prazo acima estabelecido.

### **Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO**

Na ocorrência de acidente de trabalho ou constatação de doença ocupacional, as **EMPRESAS** deverão, em 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data do evento, enviar ao Departamento de Saúde do **SINTEEL-RJ** a cópia da CAT fornecida ao empregado.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES LEGAIS SOBRE SAÚDE**

As **EMPRESAS** envidarão esforços para facilitar o conhecimento de suas medidas de segurança e Medicina do Trabalho ao **SINTEEL/RJ**, desde que por ele solicitadas, envolvendo:

- a) Comunicações de acidentes de trabalhos;
- b) Ergonomia dos Postos de Trabalho;
- c) CIPA;
- d) Ginásticas e exercícios laborais adotados, visando prevenir ocorrência de doenças ocupacionais, dentro da sua jornada de trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Compromete-se, ainda, a desenvolver e adotar programas de saúde, visando prevenir doenças como a Dort/Ler e os casos de depressão/Stress, arcando com os custos de manutenção dos referidos programas.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados receberão por ocasião dos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, ou realizados extraordinariamente, cópia dos resultados dos exames de controle por exposição aos diferentes riscos, a serem realizados na periodicidade determinada pelo Médico do Trabalho responsável pelo PCMSO – NR-9, das **EMPRESAS**.

**Parágrafo Terceiro:** As partes envidarão esforços para manterem reuniões periódicas, no mínimo a cada 3 (três) meses, visando avaliar as condições do trabalho e discutir os problemas eventualmente manifestados para o **SINTEL-RJ**.

### **Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

As **EMPRESAS** se obrigam a efetuar o desconto, em folha de pagamento, das mensalidades dos empregados associados, inclusive sobre o 13º (décimo terceiro) salário e a repassá-las ao **SINTEL-RJ** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto.

**Parágrafo Primeiro:** O repasse das mensalidades poderá ser efetuado através de cheque ou depósito bancário ou transferência eletrônica.

**Parágrafo Segundo:** As **EMPRESAS** encaminharão ao **SINTEL-RJ**, mensalmente, listagem impressa ou por correio eletrônico para [secretaria@sinttelrio.org.br](mailto:secretaria@sinttelrio.org.br), contendo nomes, respectivas matrículas e o valor descontado dos empregados associados.

**Parágrafo Terceiro:** Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, as **EMPRESAS** informarão ao **SINTEL-RJ**, por escrito ou através do endereço eletrônico [secretaria@sinttelrio.org.br](mailto:secretaria@sinttelrio.org.br), os nomes e respectivas matrículas e as razões impeditivas do desconto.

### **Garantias a Diretores Sindicais**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIAS SINDICAIS**

Ficam asseguradas as prerrogativas do artigo 543, parágrafo 3º da CLT aos Dirigentes e Representantes sindicais.

**Parágrafo Primeiro:** Os Dirigentes ou Representantes Sindicais eleitos terão livre acesso às dependências das **EMPRESAS**, desde que o Sindicato comunique com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e por escrito o nome dos Dirigentes e/ou Representantes Sindicais, a data e a hora da visita.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultado ao **SINTEL-RJ** o credenciamento de 01 (um) Representante Sindical a cada grupo de 1000 empregados, eleito pelos trabalhadores na forma da legislação vigente.

**Parágrafo Terceiro:** Será garantida a liberação do Representante/Dirigente Sindical, para participar de assembleias, reuniões, cursos e eventos sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o mesmo e para o **SINTEL-RJ**, desde que a empresa seja avisada com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

### **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS**

Conforme determina o parágrafo 2º do Art. 583 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), as **EMPRESAS** encaminharão, através de formato eletrônico (documento digitalizado) ou sob protocolo ou carta registrada ao **SINTEL-RJ**, no máximo em até 5 (cinco) dias após o recolhimento na rede bancária, a cópia da GRCS (Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical) com autenticação mecânica da quitação bancária acompanhada de listagem em papel ou meio magnético com nome completo, cargo, salário nominal e valor recolhido dos empregados contribuintes, esta também enviada por meio eletrônico.

**Parágrafo Primeiro:** As GRCSs e as listagens citadas no caput serão enviadas para o endereço eletrônico: [secretaria@sinttelrio.org.br](mailto:secretaria@sinttelrio.org.br).

**Parágrafo Segundo:** As **EMPRESAS** se comprometem a somente aceitar GRCS de seus empregados com valor equivalente a um dia de remuneração do mesmo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

As **EMPRESAS** recolherão diretamente ao SINTERJ a Contribuição Assistencial Patronal, o valor correspondente a 1% (hum por cento) do capital social, com o valor mínimo da aludida contribuição no importe de mil reais e valor máximo da contribuição no importe de cinquenta mil reais, anualmente, em 15 de Julho de 2016, conforme assembleia realizada.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADROS DE AVISOS**

As **EMPRESAS** autorizarão a afixação, nos quadros de aviso, previamente estabelecidos pelas **EMPRESAS**, de material informativo do **SINTEL-RJ**, para comunicações de interesse da categoria profissional, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - RELACIONAMENTO SINDICAL**

Visando aperfeiçoar e modernizar o relacionamento **EMPRESA/SINTEL-RJ**, fica estabelecido que:

- a) O **SINTERJ** e o **SINTEL/RJ** se comprometem a prestigiar a via negocial no esclarecimento de omissões, bem como dúvidas decorrentes da aplicação da lei ou da Convenção, estabelecendo que as mesmas serão objetos de discussão amigável entre as partes, antes de serem submetidas ao Poder Judiciário;
- b) A parte contrária, através de seu Depto. Jurídico, na ocorrência de qualquer questão da interpretação de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sempre que solicitada, fornecerá à outra parecer expressando seu ponto de vista.

**Parágrafo Único:** Ficam previstas reuniões mensais, entre os Dirigentes do **SINTEL-RJ** e representantes do RH das **EMPRESAS**, para dirimir dúvidas, tratar de assuntos gerais e para acompanhamento do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

As homologações de rescisões de contrato de trabalho dos empregados com mais de um ano que atuam no Grande Rio serão realizadas na Sede e na Sub-sede do **SINTEL-RJ**, e nos demais Municípios poderão ser feitas nas dependências das **EMPRESAS** ou outro local, sempre com a Assistência Sindical, na forma do §1º, do art. 477 da CLT, desde que previa e formalmente acordado entre as partes.

**Parágrafo Único:** A EMPRESA se compromete a, no ato da comunicação do dia designado à homologação, informar ao empregado os documentos essenciais à formalização do ato.

#### **Disposições Gerais Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO ADQUIRIDO E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS BENÉFICAS**

Ficam mantidos pelas EMPRESAS todos os benefícios e vantagens atualmente praticados, independente de constarem ou não na presente Convenção Coletiva de Trabalho e desde que sejam mais favoráveis.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE NÃO PUNIÇÃO**

As EMPRESAS comprometem-se a não proceder, ou a cancelar na hipótese de já ter praticado, punições e/ou descontos em razão de eventual participação do empregado nas paralisações ocorridas no decorrer do processo negociação coletiva para renovação deste instrumento coletivo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CRIAÇÃO DE COMISSÃO BILATERAL**

As EMPRESAS se comprometem a criar uma comissão bilateral, a partir da aprovação da presente Convenção, inclusive designando a primeira reunião para o dia 15/03/2016, com o objetivo de discutir e buscar soluções para os itens relacionados abaixo:

- Auxílio Creche;
- Co-participação do vale refeição /vale alimentação;
- Co-participação do Auxílio Saúde;
- Acompanhamento de filhos;
- Atestado Médico;
- Verificar cláusulas CCT Nacional x CCT Regional;
- Jornada de trabalho;
- Plano de Contingência para situações emergenciais.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO PARA TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E APOIO À RECOLO**

O propósito da presente cláusula é o de construir um pacote de benefícios que possam ser usufruídos diretamente pelos TRABALHADORES e seus familiares, além de garantir e dar eficiência ao cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com redução de encargos para as empresas.

**Parágrafo Primeiro:** Para os fins de treinamento, requalificação profissional, apoio à recolocação profissional e tais como prática de programas de assistência ao trabalhador, as EMPRESAS abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, às suas expensas, contribuirão para o Sinttel-RJ, signatário, conforme a seguir definido, com a quantia anual de R\$ 60,00 (sessenta reais) por trabalhador, a partir de 01 de Janeiro de 2016, quantia esta que deverá ser paga em 03 (três) parcelas iguais de R\$ 20,00 (vinte reais), a vencer nas seguintes datas:

- 10 de Maio de 2016;
- 10 de Junho de 2016;
- 10 de Julho de 2016.

**Parágrafo Segundo:** Os custos para a prestação dos serviços indicados no Parágrafo Primeiro desta cláusula deverão ser cobertos pela contribuição ali prevista.

**Parágrafo Terceiro:** Excluem-se da aplicação deste benefício os TRABALHADORES pertencentes a categorias profissionais diferenciadas e os que estiverem com os contratos de trabalho suspensos.

**Parágrafo Quarto:** A contribuição ora prevista não terá natureza de salários para quaisquer fins de direito, não se incorporando à remuneração e não gerando qualquer reflexo trabalhista ou previdenciário.

**Parágrafo Quinto:** As EMPRESAS deverão informar, por escrito, sempre que solicitado pelo SINTTEL-RJ, o número de TRABALHADORES associados ou não ao Sindicato, com o fim de viabilizar a aplicação dos preceitos da presente cláusula.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EFEITOS DA CONVENÇÃO COLETIVA**

As EMPRESAS deverão firmar Termo de Adesão a presente Convenção Coletiva de Trabalho, visando o melhor atendimento das metas e objetivos sociais empresariais, desde que o conjunto das condições acordadas seja mais favorável aos empregados e esteja devidamente aprovado pela Assembleia dos Trabalhadores.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - MULTAS**

Em caso de descumprimento de quaisquer disposições contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a parte prejudicada notificará a outra para regularizar a pendência no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação.

**Parágrafo Único:** Não respeitado o prazo estabelecido no caput desta cláusula e não sendo apresentada justificativa formal e aceitável, o infrator ficará obrigado ao pagamento de multa diária até o adimplemento da obrigação, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial mínimo previsto neste instrumento, por infração cometida, que será revertido em favor de cada empregado prejudicado. No caso de descumprimento das Cláusulas Trigésima Sexta e/ou Trigésima Oitava, o valor correspondente à incidência da multa será revertido ao SINTTEL-RJ.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORO**

Fica eleita a Justiça do Trabalho do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, sobrepondo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

LUIS ANTONIO SOUZA DA SILVA

Membro de Diretoria Colegiada

SIND. DOS TRAB. EM EMP.TELEC.OP.SIST.TV POR ASS.TRANSM. DE DADOS E CORREIO  
ELETR.TELEF.M.CEL.SERV.TRONC.D COM.RADI

VIVIEN MELLO SURUAGY

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DE TELEMARKETING  
TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTERJ

#### **ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

Comentado [2]: <!-

\*\*\*\*\* FIM -  
Anexos \*\*\*\*\*  
>